



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 006/2022 De 03 e março de 2022

O presente Projeto de Lei tem por escopo a instituição do Programa de recuperação Fiscal - REFIS 2022 cujo fito é a promoção da regularização de créditos municipais de origem tributária ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

O REFIS MUNICIPAL como é chamado não caracteriza renúncia fiscal, tendo em vista que o impacto do mesmo na receita tributaria não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação, uma vez que não há uma renúncia efetiva, pois o valor do imposto está sendo preservado em face da atualização monetária, conforme fica claramente demonstrado por meio da estimativa do impacto orçamentário-financeiro nesta contido.

Além disso, o **REFIS** constitui uma oportunidade única para muitos contribuintes quitarem seus débitos fiscais junto á Fazenda Pública Municipal.

Não se pode desconsiderar também, que a retração na economia do país vem afetando sobremaneira as finanças dos contribuintes, incluindo-se aqui os munícipes de Santa Lúcia com reflexos inequívocos no pagamento dos tributos municipais.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Dessa forma, a presente Mensagem de Lei reflete a sensibilidades do Governo Municipal com este momento delicado por que passa a nossa economia.

Analisemos, pois o impacto financeiro que tais medidas possam vir acarretar, sobretudo, à luz da Lei Federal 101/2000. **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO** Em consonância com a Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributaria da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentarias e a pelo menos uma das seguintes condições: II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O presente projeto de Lei estabelece isenção nos valores de multas, juro de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa relacionado com tributos municipais.

Com o entendimento certo que a dívida ativa mobiliária alta, embora haja desempenhado todos os esforços em baixar a mesma através de cobrança por todos os mecanismos jurídicos, indica que esta redução não vem acontecendo ao longo dos anos, se tornando inoperante e sistematicamente vem ocorrendo perda de receita por prescrição ou por não ter atingido e sensibilizado o contribuinte para elidir seus débitos.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Em anexo ao presente Projeto de Lei e fazendo parte dele, segue o demonstrativo da movimentação financeira de dívida ativa, que demonstra de forma clara que considerando a receita corrente líquida de 2021 e os valores referente ao REFIS não houve impacto financeiro significativo.

Cabe ressaltar que os valores aqui expressos estão ausentes de multas, juros, sendo acrescidos de correção monetária.

No município de Santa Lúcia podemos observar o aumento da dívida ativa inscrita conforme foi acima demonstrado, com intuito de diminuirmos o valor pendente em dívida ativa editaremos a Lei possibilitando aos contribuintes a sua regularização junto à Fazenda Pública.

Para identificarmos o valor que o Município de Santa Lúcia deixara de arrecadar em função do benefício estabelecido através do Projeto de Lei teremos que fazer algumas projeções de acordo com orçamento, conforme demonstrativo que segue em anexo e faz parte do presente Projeto de Lei.

Devemos destacar que nos últimos quatro anos este Município optou pelo Refis, desta forma, o orçamento já foi elaborado com os abatimentos deste incentivo, não havendo, portanto, impacto orçamentário significativo, conforme ressalta o demonstrativo em anexo, que integrará o presente projeto de lei.

Desta forma, considerando que a receita corrente líquida do exercício de 2021 foi de R\$ 24.814.553,90 e o Município de Santa Lúcia deixou de arrecadar o valor de R\$ 89.022,02 referente ao não recebimento de juros e multas da implantação do REFIS, ou seja, 0,36%, não houve impacto financeiro significativo.

Ademais, conforme demonstrado nos quadros acima a previsão, orçamentária para recebimento de juros e multa da dívida ativa, para exercício em vigência, mesmo com redução de 100% representara superávit de receita nos cofres do município, mesmo se considerada a redução, tendo em vista que o benefício concedido é em relação a multas e juros e não aos tributos.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei em questão não trará de forma alguma um desequilíbrio fiscal/orçamentário.

É através dessas considerações e demonstrando que o erário municipal não será afetado por tal proposta que solicitamos a aprovação do presente projeto depois de avaliado o estudo de impacto orçamentário financeiro.

Trata-se de medida adotada pelo Poder Executivo na tentativa de volver aos cofres públicos valores que, de outra sorte, haja vista a observância de resultados de execuções fiscais já ajuizadas, não seriam revertidos aos cofres municipais.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

Luiz Antonio Noli

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

PROJETO DE LEI 006/2022

De 03 de março de 2022

Institui Programa de
Recuperação Fiscal de
Créditos Municipais – REFIS
2022 e dá providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Santa Lúcia – REFIS 2022, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, exceto os relativos ao exercício em curso no momento da solicitação de adesão ao “REFIS”.

Art. 2º - O ingresso no REFIS 2022 dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável pelo crédito municipal, que fará jus a regime especial de consolidação, ao abatimento de juros e multas e concessão de parcelamento de créditos municipais, conforme a opção de pagamento, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – O ingresso no REFIS 2022 implica inclusão da totalidade da dívida referida no artigo 1º desta Lei, constante do cadastro gerador do crédito municipal especificado pelo requerente, mediante confissão e requerimento próprios, formalizados em Termo de Confissão e Parcelamento, em formulário padrão, fornecido pela Prefeitura Municipal no ato do protocolo do Requerimento de adesão ao REFIS 2022.

Art. 3º - A fim de individualizar o crédito municipal, o contribuinte ou responsável, ao formalizar a opção de ingresso no REFIS 2022, deverá especificar o tipo de dívida, bem como o período e o exercício a que se refere, podendo, para tanto, se fornecido extrato atualizado de dívidas pelo setor competente do Município.

Art. 4º - A opção de ingresso no REFIS 2022 poderá ser formalizada em até a data de 31 de dezembro de 2022, mediante apresentação de requerimento próprio, o qual será fornecido pela Prefeitura Municipal no ato da formalização do mesmo.

Art. 5º - O contribuinte/responsável que optar pelo pagamento de crédito municipal no prazo especificado nesta lei fará jus à exclusão dos juros de mora e da multa, previsto na respectiva legislação municipal, conforme a opção de pagamento à vista ou parcelado em parcelas mensais consecutivas, nos seguintes termos:



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

I – Quando se tratar de pagamento à vista a dívida poderá ser paga pelo valor atualizado na forma da respectiva legislação municipal, com a exclusão de 100% (cem por cento) do total de juros de mora e multa;

II – Quando se tratar de pagamento parcelado a partir de 02 (duas) parcelas a dívida poderá ser paga pelo valor atualizado na forma da respectiva legislação municipal, com os seguintes descontos de juros de mora e multa:

- a) redução de 80% (oitenta por cento) do total de juros de mora e multa, para pagamento de 02 (duas) até 12 (doze) parcelas;
- b) redução de 50% (cinquenta por cento) do total de juros de mora e multa, para pagamento de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- c) redução de 30% (trinta por cento) do total de juros de mora e multa, para pagamento de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas;

III – Quando se tratar de pagamento parcelado de 37 (trinta e sete) a 60 (sessenta) parcelas, prazo máximo de parcelamento, a dívida poderá ser paga pelo valor atualizado na forma da respectiva legislação municipal, sem qualquer desconto de juros de mora e multa.

Art. 6º - Para os casos de formalização de opção de ingresso no REFIS 2022 de débitos já ajuizados, serão exigidos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores:

I – cópia, devidamente protocolizada pelo respectivo juízo, da petição de desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, ou de qualquer outro meio judicial ou extrajudicial por meio do qual estiver sendo contestada a legalidade, certeza ou liquidez de qualquer crédito do Município de Santa Lúcia, caso em que o ingresso no Programa somente se efetivará após o trânsito em julgado da decisão de homologação judicial ou de decisão da qual não caiba mais recurso acerca do requerimento de desistência acima referido;

II – termo de assunção de responsabilidade solidária, devidamente acompanhado de autorização expressa para figurar no polo passivo de procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial, subscrito pelo responsáveis da pessoa jurídica devedora.

Parágrafo Único – A efetivação do ingresso no REFIS 2022 de créditos já ajuizados, somente se dará após a verificação da presença de todos os requisitos legais constantes desta Lei ou de outra norma aplicável, quando então, se o caso, será comunicado o fato ao setor competente do Município para que sejam tomadas as providências relativas ao respectivo procedimento de cobrança.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Art. 7º - Estão abrangidos por esta Lei, os débitos consolidados pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 8º - A inadimplência no pagamento de qualquer parcela relativa ao REFIS 2022 por mais de 60 (sessenta) dias implicará exclusão do contribuinte ou responsável do Programa, independentemente de notificação.

Art. 9º - A exclusão do contribuinte/responsável do REFIS 2022 implicará imediata exigibilidade da totalidade do crédito original confessado e não pago, aplicando-se-lhe os acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores, bem como acarretará o imediato prosseguimento da cobrança administrativa e/ou judicial, independente de notificação.

Art. 10 - O deferimento de ingresso no REFIS 2022 gera ao contribuinte/responsável pelo respectivo crédito o direito de obter do Município certidão positiva com efeito de negativa, relativamente aos créditos incluídos no Programa e que estejam rigorosamente quitados até a data da expedição da mencionada certidão.

Parágrafo Único – A adesão aos REFIS 2022 não implica direito a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01 de janeiro de 2022.

Santa Lúcia, 03 de março de 2022.

Luiz Antonio Noli
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Anexo I

REFIS - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA + CORREÇÃO NOS ÚLTIMOS 4 ANOS

ANO	SALDO ANTERIOR	RECEBIMENTO	CANCEL./PRESCR.	INSCRIÇÃO	SL./EXERC.SEGUI NTE
2018	1.895.593,81R\$	275.270,54R\$	2.918,71R\$	528.707,42R\$	2.146.111,98R\$
2019	2.146.111,98R\$	297.209,84R\$	8.734,45R\$	552.595,11R\$	2.392.762,80R\$
2020	2.392.762,80R\$	284.913,50R\$	30.417,38R\$	631.131,00R\$	2.708.562,92R\$
2021	2.708.562,92R\$	298.403,40R\$	4.581,09R\$	767.539,32R\$	3.173.117,75R\$
TOTAL	1.895.593,81R\$	1.155.797,28R\$	46.651,63R\$	2.479.972,85R\$	3.173.117,75R\$

DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO DE MULTAS E JUROS DA DÍV. ATIVA AFETADA PELO REFIS

ANO	SALDO ANTERIOR	RECEBIMENTO	CANCEL./PRESCR.	INSCRIÇÃO	SL./EXERC.SEGUI NTE
2018	939.038,96R\$	12.503,59R\$	50.114,47R\$	196.563,94R\$	1.072.984,84R\$
2019	1.072.984,84R\$	13.736,16R\$	86.028,08R\$	307.638,30R\$	1.280.858,90R\$
2020	1.280.858,90R\$	15.536,24R\$	132.337,99R\$	305.648,27R\$	1.438.632,94R\$
2021	1.438.632,94R\$	20.006,82R\$	90.435,10R\$	425.749,78R\$	1.753.940,80R\$
TOTAL	939.038,96R\$	61.782,81R\$	358.915,64R\$	1.235.600,29R\$	1.753.940,80R\$

deixou de receber em 4 anos

DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO TOTAL DE DÍVIDA ATIVA + CORREÇÃO + MULTAS E JUROS

ANO	SALDO ANTERIOR	RECEBIMENTO	CANCEL./PRESCR.	INSCRIÇÃO	SL./EXERC.SEGUI NTE
2018	2.834.632,77R\$	287.774,13R\$	53.033,18R\$	725.271,36R\$	3.219.096,82R\$
2019	3.219.096,82R\$	310.946,00R\$	94.762,53R\$	860.233,41R\$	3.673.621,70R\$
2020	3.673.621,70R\$	300.449,74R\$	162.755,37R\$	936.779,27R\$	4.147.195,86R\$
2021	4.147.195,86R\$	318.410,22R\$	95.016,19R\$	1.193.289,10R\$	4.927.058,55R\$
TOTAL	2.834.632,77R\$	1.217.580,09R\$	405.567,27R\$	3.715.573,14R\$	4.927.058,55R\$

DEMONSTRATIVO DE CANCELAMENTOS PELO REFIS

ANO	TRIBUTÁRIA	NÃO TRIBURÁRIA	TOTAL
2018	32.345,84R\$	17.095,74R\$	49.441,58R\$
2019	45.596,60R\$	38.682,70R\$	84.279,30R\$
2020	64.635,65R\$	54.614,36R\$	119.250,01R\$
2021	39.938,56R\$	49.083,46R\$	89.022,02R\$
TOTAL	182.516,65R\$	159.476,26R\$	341.992,91R\$

PREVISÃO DE RECEBIMENTO (Obs: previsão de recebimento já com abatimento do refis):

ANO	DÍVIDA ATIVA	CORREÇÕES	MULTAS E JUROS	TOTAL
2022	254.000,00R\$	30.000,00R\$	17.000,00R\$	301.000,00R\$

ATENÇÃO:

_ **recebimento** de dívida **1.217.580,09R\$** = média/ano de: **304.395,02R\$**
ativa em 4 anos:

_ **crescimento** de dívida **2.092.425,78R\$** = média/ano de: **523.106,45R\$**
ativa em 4 anos:

CONSIDERAÇÕES:

_ deixou de receber em 4 anos de **358.915,64R\$** sendo:
multas/juros, o valor de: **341.992,91R\$** referente ao REFIS = média/ano **85.498,23R\$**
de:

_ considerando que nos últimos 4 anos este município optou pelo Refis, o orçamento foi elaborado já com os abatimentos desse incentivo, não havendo portanto impacto orçamentário significativo.

_ considerando que a receita corrente líquida de 2021 foi de R\$ 24.814.553,90 e o Município deixou de arrecadar 89.022,02R\$ referente ao REFIS ou seja, 0,36%, não houve impacto financeiro significativo.

Santa Lúcia, 28 de janeiro de 2022
Rita de Cassia Rios Catelani
Coordenadora de Finanças

Luiz Antonio Noli
Prefeito Municipal